



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 162 /97

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Finalidade

Art. 1º- Fica criado o Conselho de Alimentação  
Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução  
do programa de Assistência e educação alimentar junto aos estabelecimen-  
tos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Municí-  
pio, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na con-  
secução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recur-  
sos destinados à merenda escolar;

II- promover elaboração dos cardápios dos progra-  
mas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Municí-  
pio, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III- orientar a aquisição de insumos para os pro-  
gramas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Exe-  
cutivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação  
do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento mu-  
nicipal, visando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.880-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II- I(um) representante da Associação Comercial;

III- I(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV- I(um) representante de pais de alunos;

V- I(um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI- I(um) representante da saúde do município;

VII- I(um) representante da Ação Social.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação;

§ 4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.880-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º- Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

Art. 6º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir de recursos já consignados no Orçamento vigente, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 09 de abril de 1.997.

ILDO ALVES HORTA

Prefeito Municipal

*Dr. Ildo Alves Horta*  
PREFEITO MUNICIPAL



SANCIONADA EM 24/04/97

*Visto*  
*Dr. Ildo Alves Horta*  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.880-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

### J U S T I F I C A T I V A

A criação do Conselho de Alimentação Escolar é uma exigência da Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1.994.

Os recursos somente serão repassados ao município que tenha, em funcionamento, o Conselho de Alimentação Escolar.

O Conselho tem por finalidade, fiscalizar, controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, elaborar cardápios, respeitando os hábitos alimentares dos estudantes, sua vocação agrícola e a preferência por produtos "in natura", além de cooperar e incentivar o cultivo de hortas e granjas escolares.

Atenciosamente,



Dr. Aldo Alves Costa  
MUNICIPAL